Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11381/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8933/2021
PROTOCOLO	: 2120932
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – FALTA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR – DIFERIMENTO DO EXAME PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 49/2021**, do **Município de Três Lagoas/MS**, tendo como objeto a aquisição de utensílios de cozinha para atender as cozinhas das unidades escolares, bem como a cozinha e cerimonial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A Divisão de Fiscalização informa que não vislumbrou nos autos requisitos para propor medida cautelar, sugerindo o exame desta licitação em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018. Fez, porém, duas recomendações ao jurisdicionado.

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo constatação de qualquer inconformidade no exame perfunctório, seu caminho

natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

Não obstante, há que se fazer duas recomendações ao jurisdicionado sugeridas pela Divisão Especializada, quais sejam:

> ***1. Estabeleça canal eletrônico para recebimento das impugnações ao edital, facilitando a participação de empresas sediadas em outras localidades;***
>
> ***2. Procure, sempre que possível, definir objetivamente o nível de variação aceito pela Administração, em relação aos produtos que possuem permissivo de condições aproximadas na sua especificação.***

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018, e exorto o jurisdicionado a acatar as **recomendações** feitas pela Divisão de Fiscalização, apontadas acima.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-11